

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 2 de junho de 2017 – Ano 4 – Número 99

Publicado em 05/06/2017

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero (**Ouvidor**)
Paulo César de Souza

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 190/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o TCE/CE vem adequando o quantitativo de mobiliário e os equipamentos às suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que o TCE/CE dispõe de mobiliário e equipamentos que podem ser reaproveitados por outros órgãos da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a prerrogativa do art. 17, inciso II, alínea *a*, da Lei nº 8.666/93, de dispensar licitação para doação de bens móveis, para fins e uso de interesse social;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem uma Comissão com o fim especial de proceder avaliação prévia nos bens móveis destinados à transferência patrimonial, leilão ou doação:

I – Alonso Lessa de Santana

II – Fernando Cândia Filho

III – João Batista de Castro Neto

IV – Rejane Moreira Proença

V – Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante

Art. 2º Caberá à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria vistoriar e avaliar os bens móveis inservíveis para o TCE/CE, constantes no seu almoxarifado, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Presidência para que seja realizada a transferência, leilão ou a doação dos referidos bens, bem como realizar outras atividades relacionadas aos bens patrimoniais deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 191/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O/TCE-CE de 11/05/2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03049/2017-1-TC; com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, D.O.U de 26/9/2008, no Decreto Estadual nº 30.933/2012, D.O.E de 03/07/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.075/2016, D.O.E de 03/11/2016, e de acordo com o Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2014, firmado com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS); **RESOLVE autorizar**, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, a concessão da bolsa de estágio aos estudantes de nível médio abaixo relacionados, no valor mensal de R\$ 346,14 (trezentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), bem como do auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária própria do TCE/CE:

ALEX NASCIMENTO DA SILVA

LARIELLY APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA ARAGÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2017.

José Auriço Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 0100/2017

PROCESSO: 02945/1997-5

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - AMPLA DEFESA COMPROMETIDA POR DECURSO DE TEMPO. ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996. SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme dispõe o art. 122 do RITCE. Votação por unanimidade.